

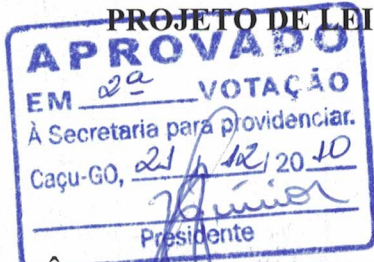
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 75, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira mensal à Frente de Mobilização Municipalista (FMM), e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira mensal à Frente de Mobilização Municipalista (FMM), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.364.348/0001-19, com sede na Rua 83, quadra 20, lote 101, Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO, até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

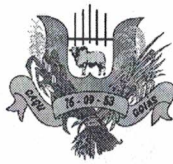
Art. 2º. Em contrapartida a contribuição financeira mensal prevista no artigo anterior, será disponibilizado ao Município um número ilimitado de inserções de publicações de atos normativos e administrativos no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária prevista no Orçamento vigente no exercício de 2010 e subsequentes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 03 de dezembro de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025357
Fis.: 48 v Livro: 003
Data 03/12/10 Hora: 10:40
Assinatura: Dsilva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 071, DE 03 DE DEZEMBO DE 2010

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira mensal à Frente de Mobilização Municipalista (FMM), e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,



Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira mensal à Frente de Mobilização Municipalista (FMM), e dar outras providências.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, *caput*, estabeleceu como princípio basilar da Administração Pública a publicidade de todos os seus atos. É fato que em nosso Município, até a presente data, não fora criado o Diário Oficial do Município, especialmente, pelo elevado custo que seria necessário empregar para que tal fosse instituído. Já encontra-se em funcionamento, disponibilizado através de sítio, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Goiás, administrado pela Frente de Mobilização Municipalista, com sede em nossa Capital, qual possibilita a todos aqueles municípios goianos a ela filiados fazer inserir suas publicações de atos normativos e administrativos. Por tudo isso e em razão da necessidade de autorização legal, que o Poder Executivo vem a esta e. Casa de Leis pedir autorização para contribuir financeiramente, de forma mensal, com a referida Associação para possibilitar a inserção da publicidade de seus atos normativos e administrativos no referido Diário Eletrônico.

Assim, aguardando pela compreensão dos nobres Edis, solicita-se a aprovação do presente projeto, em razão da relevância de sua matéria.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 03 de dezembro de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO


Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.364.348/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/03/2001
NOME EMPRESARIAL FRENTE DE MOBILIZACAO MUNICIPALISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FMM - FRENTE DE MOBILIZACAO MUNICIPALISTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R 83	NÚMERO 829	COMPLEMENTO	
CEP 74.083-020	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **03/12/2010** às **10:07:23** (data e hora de Brasília).

Voltar



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 75/10, de 03/12/2010.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira mensal à Frente de Mobilização Municipalista (FMM), e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira mensal à Frente de Mobilização Municipalista (FMM), e dá outras providências. É de sábeça geral que determinados atos administrativos dos Municípios para que tenham plena e absoluta validade jurídica obrigatoriamente tem que ser publicados em Diário Oficial de alcance e atingimento adequado à peculiaridade do ato. Como o nosso município não dispõe de Diário Oficial próprio tem que se valer de publicações pagas em diários oficiais do Estado ou da União dependendo o caso. Referido Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Goiás, atende as necessidades do Município de Caçu quanto a natureza das publicações a ser realizadas. A legalidade de matéria desta estirpe advém com a aprovação da Casa Legislativa, não havendo nenhum óbice à contribuição eis que está informado no artigo 1º da matéria que a FMM trata-se de entidade sem fins lucrativos. Assim, entendemos ser a matéria amplamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que apesar da não informação sobre qual o critério adotado para se chegar ao valor de contribuição, sabe-se que apenas uma (01) publicação em qualquer diário oficial chega-se praticamente ao valor a ser pago mensalmente à Frente de Mobilização Municipalista (FMM) e sabemos que há várias publicações dentro de um só mês. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Ag. *Munizias* *Magnonais.*
Vereador SANDOVAL VIEIRA
RELATOR -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 75/10, de 03/12/2010.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira mensal à Frente de Mobilização Municipalista (FMM), e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira mensal à Frente de Mobilização Municipalista (FMM), e dá outras providências. A presente matéria deve ser observada considerando a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes. Vê-se na Lei Orçamentária que há dotação capaz de suportar despesas da estirpe da mencionada na matéria, a Lei de Diretrizes Orçamentárias admite contribuição a empresas privadas sem fins lucrativos, da mesma forma que o Plano Plurianual. Entretanto, caso não haja valores suficientes para cobertura das despesas, o próprio artigo 3º da matéria já autoriza a possibilidade de suplementação para que sejam atingidos os fins contidos na matéria. Além da possibilidade de suplementação já prevista na matéria, a Lei Federal nº 4.320/64, concede ao Município outras modalidades de crédito caso seja necessário. Pela necessidade cotidiana do Município de Caçu realizar as publicações de atos administrativos e pelo alto custo individualizado, entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável ao Município de Caçu.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Carvalho
Aguimarães

Eúds
Vereador **EÚDS JOSÉ DE FREITAS**
- RELATOR

Filipe
Paul